



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

LEI N.º 3.428 de 29 de maio de 1998

Dá nova redação aos artigos 6º e 8º da Lei n.º 3.352/97, que proíbe a permanência de animais soltos no espaço urbano do Município.

(Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 17/98, de autoria do Vereador André Raposo e outros.)

VEREADOR FELIPE CÉSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do parágrafo único ao artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:



ARTIGO 1º - O artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º - As multas aplicar-se-ão de conformidade com os seguintes itens:

1 - animais de pequeno porte, como cães, gatos, galinhas, pagarão, por cabeça, multa correspondente a 12 (doze) UFIRs.

2 - animais de grande porte, como cavalos, bois e assemelhados, pagarão, multa correspondente a 120 (cento e vinte) UFIRs.

Parágrafo único - O proprietário de, ou responsável por animais, que tiver mais de uma ocorrência, pagará pela ocorrência seguinte sempre o dobro da multa da ocorrência anterior.

ARTIGO 2º - O artigo 8º passa a ter a seguinte redação;

“Artigo 8º - Fica revogado o artigo 84, da Lei n.º 1411 de 10/10/1974.”



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de maio de 1998

VEREADOR FELIPE CÉSAR
PRESIDENTE

Publicada e registrada no Departamento Técnico Legislativo da Câmara.

Ednéia Aparecida Rodrigues
DIRETORA DO DEPT.º TÉCNICO LEGISLATIVO